

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.210/2016-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Mateiros/TO.

Responsáveis: Gumercino Oliveira da Silva (CPF: 341.273.561-20) e Construtora Colinas Ltda. EPP (CNPJ: 37.315.959/0001-26).

Representação legal: Sândalo Bueno do Nascimento (OAB/TO 6.375-A) e Divino do Nascimento Rêgo Junior (OAB-TO 6.556) representando Gumercino Oliveira da Silva.

Em face do **Acórdão 2290/2017 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 7/3/2017, Ata 6/2017 (peça 29), as contas do **Sr. Gumercino Oliveira da Silva**, ex-prefeito de Mateiros/TO, foram julgadas irregulares, condenando-o, em solidariedade com a **Construtora Colinas Ltda. EPP**, ao pagamento dos débitos indicados no item 9.2 desse *decisum*, aplicando-lhes, individualmente, as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Com vistas à notificação do acórdão mencionado acima, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável: Gumercino Oliveira da Silva (CPF: 341.273.561-20) Advogado: Sândalo Bueno do Nascimento Endereço para notificação: Procuração (Peça 15)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0229/2017-TCU-Secex/TO	22/3/2017	35	30/3/2017	41

Responsável: Construtora Colinas Ltda. EPP (CNPJ: 37.315.959/0001-26) Advogado: Não há. Endereço para notificação: Base de dados da Receita Federal (Peça 34)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0230/2017-TCU-Secex/TO	22/3/2017	36	31/3/2017	44

Transcorridos os prazos recursais em **17/4/2017** para o Sr. Gumercino Oliveira da Silva e para a Construtora Colinas Ltda., os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente os valores das dívidas que lhes foram impostas, ocorrendo o trânsito em julgado do AC 2290/2017-TCU-2ª C em **18/4/2017** para ambos.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 49.



Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima arrolados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 26 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso II, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso VI, da Portaria - Secex-TO 2/2017.